



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



(77) 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 930 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 04/2020 COMISSÃO DE PARECERISTAS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - GUANAMBI/BA - PROGRAMA ALDIR BLANC - PRÊMIO PROFESSORA NICE AMARAL
- PORTARIA Nº 006 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 - DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 34 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE AO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º ADITIVO CONTRATUAL REPACTUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001-18PE-PMG-CONTRATO Nº. 001-18PE - PMG- EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A

### EDITAIS

---

- EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 03/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO - INCISO II PROGRAMA ALDIR BLANC - PRÊMIO PROFESSORA NICE AMARAL

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - ABRIGO INSTITUCIONAL - ALEX SANDRA SOUZA OLIVEIRA
- RESCISÃO CONTRATUAL - ABRIGO INSTITUCIONAL - MARILENE PEREIRA DOS SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

### DECRETO Nº 930 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Guanambi, e estabelece outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 879 de 16 de outubro de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.440 de 29 de junho de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorroga por 90 (noventa) dias o prazo de reconhecimento do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior que forem presenciais, até o dia 14 de dezembro de 2020, ou ulterior deliberação, salvo:

I – No ensino infantil e fundamental, para crianças e adolescentes portadores de especialidades ou dificuldade de aprendizagem que necessitem de atendimento especializado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

II – No ensino superior e médio, para as áreas de saúde no que se referem as aulas práticas, em espaços de saúde da rede própria, pública e privada.

§1º. O exercício das atividades pedagógicas descritas nos incisos I e II do art. 2º do presente decreto são de caráter facultativo e tem como requisito a aprovação de Plano de Trabalho, que demonstre de forma pormenorizada que a Instituição de Ensino possui condições plenas de ofertar as modalidades pretendidas com segurança sanitária.

§2º. A Instituição de Ensino que optar por funcionar sem efetuar a entrega do Plano de Trabalho ou desrespeitando aquele que tiver entregue, sofrerá as medidas administrativas cabíveis sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

§3º. O Plano de Trabalho deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município de Guanambi, em uma via impressa e outra digital, encaminhada para o e-mail comite.gbi.covid19@gmail.com.

§4º. As Unidades Escolares Municipais poderão centralizar protocolo de segurança sanitária na Secretaria Municipal de Educação em correspondência ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no Município de Guanambi, a realização de todas as atividades e/ou eventos de caráter público até o dia 14 de dezembro de 2020, ou ulterior deliberação.

§1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará do promotor irregular, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

§2º. Os eventos sociais de caráter privado ficarão suspensos até a data do caput do art. 3º ou ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Guanambi, até dia 14 de dezembro de 2020 ou ulterior deliberação.

§1º. A regulamentação das atividades econômicas de que trata o caput do presente artigo será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de segurança privada, incluídas a vigilância, a guarda;
- IV - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo e mototáxi e motofrete;
- V - Telecomunicações e internet;
- VI - Serviços funerários;
- VII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - Serviços postais;
- IX - Transporte e entrega de cargas em geral;
- X - Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (datacenter) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

- XI - Transporte de numerário;
- XII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII - Cuidados com animais em cativeiro;
- XIV - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII – Lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;
- XVIII – Distribuidoras de água mineral;
- XIX – Distribuidoras de gás;
- XX – Padarias;
- XXI – Oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- XXII – Agências bancárias ou estabelecimentos símiles, bem como lotéricas.
- XXIII – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXIV – Óticas e serviços oftalmológicos;
- XXV – Obras, serviços e estabelecimentos da construção civil;
- XXVI – Centros de estética e salões de beleza;
- XXVII – Lojistas.

**§2º.** Nenhum estabelecimento disposto no §1º do art. 4º poderá permitir o consumo de gêneros alimentícios, alcoólicos e congêneres em seu interior;

**§3º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**§4º.** Os estabelecimentos de serviços de alimentação não discriminados no §1º, nos termos do caput deste artigo, como lanchonetes, restaurantes e congêneres, funcionarão mediante regulamento estabelecido em Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§5º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

**§6º.** Os cinemas, teatros ou similares funcionarão com 50% de sua capacidade com as medidas sanitárias prescritas neste Decreto e demais que forem orientadas por Plano de Trabalho apresentado a Secretaria Municipal de Saúde e deferido pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

**§7º.** Fica permitido o funcionamento dos transportes coletivo mediante autorização de Plano de Trabalho individualizado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde e deferido pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

**§8º.** Fica permitido o funcionamento dos Cursos Livres mediante autorização de Plano de Trabalho individualizado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde e deferido pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

**§9º.** Os cultos e demais manifestações religiosas serão regulamentadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§10º.** As academias e demais centros de prática de atividades física controlados desenvolverão suas atividades mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§11º.** Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

**§12º.** Os serviços funerários mencionados no inciso VI do parágrafo primeiro permanecerão regulamentados nos termos da Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal nº 12 de 12 de junho de 2020.

**§13º.** Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco deverão exercer atividade de teletrabalho, devendo ficar sob observação domiciliar, sendo considerados:

- a) Trabalhadores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Trabalhadores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;
- c) Trabalhadoras grávidas;
- d) Trabalhadores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**§14º.** A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**§15º.** Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

**Art. 5º.** Fica permitido os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete).

**§1º.** O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

**§2º.** Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

**§3º.** A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.

**§4º.** Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.

**§5º.** Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

**§6º.** O mototaxista ou motofretista que for flagrado e descumprimento a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

**Art. 6º.** Fica determinada a regulamentação do Mercado Municipal de Guanambi e de todas as feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, inclusive dos distritos, nos termos da Portaria nº 21 de 31 de julho de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica determinado o fechamento dos Parques Municipais, dos Parques itinerantes e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

**§1º.** Fica autorizado o funcionamento do Parque da Cidade das 05h (cinco horas) até às 20h (vinte horas).

**§2º.** As normas suplementares de funcionamento do Parque da Cidade serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Guanambi.

**Art. 8º.** Os serviços de hotelaria, hospedagens e similares desenvolverão suas atividades mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Fica autorizado o funcionamento dos Clubes Sociais, prestadores de serviços de lazer, que ficarão restritos ao funcionamento de 30% da sua capacidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**Parágrafo Único.** O seu funcionamento efetivo e regulamentação de expediente será disciplinada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As atividades desportistas poderão funcionar nos equipamentos públicos e privados no município, desde que respeitadas as normas sanitárias nos termos deste Decreto e demais ordenamentos suplementares orientados pelas autoridades em saúde.

**Parágrafo Único.** As práticas desportivas não poderão ocorrer como eventos que promovam aglomerações e seu exercício deve ensejar o uso de máscaras, demais equipamentos de proteção individual que diminua o contato entre praticantes, bem como incentivar a higienização recorrente dos desportistas e demais utentes.

**Art. 11.** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

**Art. 12.** O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados no art. 4, §1º, nos termos deste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:

- I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
- II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
- III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m<sup>2</sup>, deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
- IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m<sup>2</sup>, a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m<sup>2</sup> por pessoa.

**§1º.** Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio), conforme estabelecido no §3º do art. 4 deste Decreto.

**§2º.** O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.

**Art. 13.** Fica dimensionada a Emergência em Saúde Pública no Município de Guanambi, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), em agrupamento 5. Biológico, Seção 1. Epidemias, Alinhamento 1. Doenças infecciosas virais, com o n.º 1.5.1.1.0, declarada na forma de situação de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 736 de 15 de abril de 2020.

**Art. 14.** As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4301

**Art. 15.** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 16.** O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas da Lei Municipal nº 052 de 1994 Código de Polícia Administrativa do Município de Guanambi, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 04 de dezembro de 2020.

**Jairo Silveira Magalhães**  
**Prefeito do Município de Guanambi**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
CNPJ 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3451-1723

**PORTARIA N.º 04 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Validação dos Projetos Culturais inscritos no edital de chamada pública nº 02/2020 - Guanambi/BA - Programa Aldir Blanc - Prêmio Professora Nice Amaral”.

**A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público os nomes dos membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Pareceristas do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – GUANAMBI/BA - PROGRAMA ALDIR BLANC – PRÊMIO PROFESSORA NICE AMARAL.**

- Parecerista de ARTES CÊNICAS - **Fabio Dal Gallo** - CPF: 846.539.375-87
- Pareceristas de ARTES VISUAIS - **Lanussi Pasquali** - CPF: 605.053.110-20
- Parecerista de AUDIOVISUAL - **Paulo Cesar Santana de Alcântara Filho** - CPF: 509.192.025-00
- Parecerista de CULTURA POPULAR - **Anderson Cotrim da Cunha** - CPF: 671.031.545-20
- Parecerista de LITERATURA – **Marielson de Carvalho Bispo da Silva** - CPF: 727.680.705-30
- Parecerista de MÚSICA - **Rowney Archibald Scott Junior** - CPF: 321.019.295-20

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,  
Guanambi/BA, 04 de dezembro de 2020.

**ALÍPIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº.797 de 09 de julho de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452-4320

**PORTARIA Nº 006 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Designa Servidora para responder pelo cargo de Assistente Administrativo IV, e estabelece outras providencias”.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** que a servidor **Sra. MARTINHO DO NASCIMENTO FILHO** encontra-se de férias no período de 20 (vinte) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora publica municipal, **Sra. NAYARA SANTOS FERREIRA REIS** lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Coordenação de Planejamento Orçamentaria , para responder pelo cargo de Divisão de Tesouraria, no período de 04 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 2020.**

**Roberto Julio Pereira de Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: (77) 3452 4300

1

### **PORTARIA Nº 34 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de estabelecimentos de serviços de alimentação, com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme diplomas elencados na peça em tela;**

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de no 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de no 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 879 de 16 de outubro de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Guanambi;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 870 de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), em especial no art. 4º, §4º;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de nº 49 da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos Saneantes – GIALI, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 02 de junho de 2020, que dispõe de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

**RESOLVE:**

2

**Art. 1º.** Fica autorizado, nos termos desta portaria regulamentar, o funcionamento dos serviços de alimentação, como lanchonetes, bares, restaurantes e empreendimentos similares.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de serviço de alimentação deverão funcionar das 06h (seis horas), até as 23h (vinte e três).

**Art. 3º.** Os empreendimentos deverão funcionar com no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento.

**§1º.** Para delimitação da frequência nos estabelecimentos, o empreendedor deverá estabelecer uma métrica de 6,25m<sup>2</sup> por pessoa, de acordo com a metragem do espaço destinado ao consumo, até um limite máximo de 50 pessoas simultaneamente.

**§2º.** A depender do ambiente em que a atividade estiver sendo desenvolvida, este percentual poderá ser diminuído a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Fica suspensa a utilização de som ambiente, seja com performances ao vivo ou mecânicas, de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar, seja com a abertura completa de portas e janelas ou a utilização de climatizadores.

**Art. 6º.** A disposição das mesas e cadeiras deverão garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

**Parágrafo Único.** Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar cinco pessoas.

**Art. 7º.** Todos os colaboradores do empreendimento deverão estar munidos fartamente de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento ao consumidor.

**Parágrafo Único.** Colaboradores em grupo de risco não poderão estar em exercício laboral.

**Art. 8º.** Deverão ser desestimuladas a formação de filas, bem como a circulação de pessoas no ambiente de consumo dos respectivos empreendimentos.

**Parágrafo Único.** É proibido o consumo de produtos fora das mesas ou espaços fixos destinados exclusivamente para alimentação, como balcões e similares.

**Art. 9º.** O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavabos para higienização das mãos ou de recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 10.** A organização, fluxo de circulação, distanciamento e demais questões inerentes a aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452 4300

3

**Art. 11.** Os empreendimentos que utilizam local público de forma fixa, deverão se alçar de todas as medidas disciplinadas e restritivas da presente portaria.

**Art. 12.** Os bares, restaurantes e empreendimentos similares deverão, quando solicitados pela Administração Pública, elaborar um Plano de Trabalho que contenha, de forma minuciosa, a descrição pormenorizada de suas atividades internas e externas para atendimento ao consumidor e efetivo funcionamento.

**Parágrafo Único.** Na exigência de apresentação do Plano de Trabalho pelo Poder Público Municipal, o empreendedor que não o apresentar no prazo avençado, bem como não justificar a referida omissão, terá sua licença de funcionamento cassada.

**Art. 13.** A regulamentação disposta nesta portaria poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14.** O descumprimento dos termos desta portaria implicará nas penalidades descritas na Lei Municipal nº 1.256 de 26 de setembro de 2019, o Código Sanitário do Município de Guanambi, na Lei Municipal nº 088 de 2005, o Código Tributário do Município de Guanambi e na Lei Municipal nº 052 de 15 de julho de 1994, o Código de Polícia Administrativa de Guanambi.

**Parágrafo Único.** As sanções inerentes aos diplomas enunciados no caput deste artigo não eximem na responsabilização de outras esferas ou legislações pertinentes.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 2020.**

**Jairo Silveira Magalhães**

Prefeito do Município de Guanambi





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

### ADITIVO RE Pactuação CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-18PE-PMG CONTRATO N°. N° 001-18PE-PMG

**TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-18PE-PMG POR RE Pactuação CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob n° 15.235.606/0001-83 e o **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob n° 11.926.843/0001-30, todos neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jairo Silveira Magalhães**, RG n° 10.170.733-92SSP/BA, CPF n°343.318.755-04 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo/SP, CEP n° 04.571-936, detentora do endereço eletrônico relacionamentoempresas.br@telefonica.com, telefone celular (71) 99988-6346, através de seus Procuradores, **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, Gerente de Vendas, CPF 267.221.148-56, RG 27.638.106 - 3, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26° Andar Lado B – Bairro – Cidade, cidades Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936 e **Sr. Ricardo José Figueira**, Gerente de Vendas, CPF 126.842.408-09, RG 19.520.511, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26° Andar Lado B – Bairro – Cidade, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA.

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando a solicitação, exarada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Sr. Wesley Barbosa dos Santos, através do ofício n° 067/2020-ADM no qual informa a necessidade de repactuação financeira para equilíbrio econômico.

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia, no qual, a empresa Telefônica Brasil S.A, não encaminhou a remessa de aparelhos celulares em comodato, conforme dispõe o instrumento contratual n° 001-18PE-PMG.

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA** – do contrato do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-18PE-PMG, em nome da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, passa a ter a seguinte redação, devido a repactuação contratual, que importa na supressão aproximadamente a **0,11%** no contrato inicial, que corresponde a **R\$ -272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços pela CONTRATADA para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônico móvel pessoal SMP (móvel – fixo e móvel-móvel) pós-pago com 300 (trezentas) linhas e comodato de 300 (trezentos) aparelhos de telefonia móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001-18PE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 3 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70	R\$ 1.796,40
2	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	23	R\$ 69,90	R\$ 1.607,70	R\$ 19.292,40
3	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	274	R\$ 24,90	R\$ 6.822,60	R\$ 81.871,20
4	Aquisição de Aparelho P70s Positivo; Tela 2,8"; Sistema Operacional Kai OS; SIM Card compatível 4FF (Nano SIM Card); Processador 1,3 GHz (Dual core); Memória interna 4 GB; Memória RAM 0,5 GB; Câmeras (traseira)0,3 MPX; Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi; 2G GSM 850/900/1800/1900 MHz; 3G B1(2100), B5(850), B8(900); 4G B1(2100), B3(1800), B5(850), B7(2600), B28(700)	34	R\$ 330,00	R\$ 1.122,00	R\$ 11.220,00
5	Aquisição de Aparelho Galaxy A31 (SM-A315G) Samsung; Tela 6,4"; Sistema Operacional Android 10; SIM Card compatível Nano SIMCard 4FF; Processador 2x2GHz , 6x1.7GHz (Octa Core); Memória interna 128 GB; Memória RAM 4GB; Câmeras (traseira / frontal)48+5+8+5 MPX / 20 MPX; Bateria 5000 mAh; Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi; Hotspot Wi-Fi; GPS; Reconhecimento facial; 2G GSM GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz; 3G WCDMA HSDPA / HSUPA ((850/900/1900/2100 MHz); 4GB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B5(850), B7 (2600), B8 (900), B28(700) -MHz	40	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00	R\$ 67.200,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

6	Aquisição de Aparelho Samsung Galaxy S20 (SM-G980F); Tela 6,1"; Sistema Operacional Android 10; SIM Card compatível 4FF e eSIM; Processador 2x 2.73GHz, 2x 2.5GHz, 4x 2GHz (Octa); Memória interna 128GB; Memória RAM 8GB; Bateria 4500 mAh; Câmeras (traseira / frontal)12 + 64 + 12 MP / 10 MP; Dual SIM; Bluetooth; Wi-Fi; Hotspot Wi-Fi; GPS; Reconhecimento facial; Fingerprint; Memória expansível; Slot para cartão de memória; 2G GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz); 3G WCDMA HSDPA / HSUPA (850/900/1900/2100 MHz); 4G B1(2100), B2(1900), B3(1800),B5(850), B7(2600), B8(900),B28(700), B38(2600), B40 (2300)	20	R\$ 3.860,00	R\$ 7.720,00	R\$ 77.200,00
TOTAL				R\$ 24.142,00	R\$ 258.580,00
VALOR MENSAL COM IMPOSTO					R\$ 24.142,00
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO					R\$ 258.580,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR GLOBAL**

Pela prestação de serviços supracitados, a **CONTRATADA**, receberá a importância mensal de **R\$ 24.142,00 (vinte e quatro mil cento e quarenta e dois reais)**, sendo a importância total no prazo de 12 (doze) meses referente as prestações de serviços e 10 (dez) meses referente as aquisições, totalizando **R\$ 258.580,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais)**, no presente instrumento contratual, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-18PE-PMG**.

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria de Administração**

Projeto Atividade: 04.122.008-2007 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação**

Projeto Atividade: 12.361.002-2024 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Projeto Atividade: 08.244.0006-2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0006-2053 – Gestão das Ações de Controle Social

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.01.00.0000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 10.301.5.2.039 – Gestão de Ações de Saúde da Família – PSF

Projeto/Atividade: 10.122.5.2.040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.5.2.041 – Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários Saúde-PACS

Projeto/Atividade: 10.305.5.2.042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD

Projeto/Atividade: 10.304.5.2.043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 10.303.5.2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica e Farmácia Popular





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

Projeto/Atividade: 10.301.5.2.045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica  
 Projeto/Atividade: 10.302.5.2.046 – Gestão das Ações do Hospital  
 Projeto/Atividade: 10.122.5.2.047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde  
 Projeto/Atividade: 10.301.5.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB  
 Projeto/Atividade: 10.303.5.2.049 – Gestão das Ações de Atenção Psicossocial – CAPS  
 Projeto/Atividade: 10.302.5.2.050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade  
 Projeto/Atividade: 10.302.5.2.073 – Gestão das Ações do Samu  
 Projeto/Atividade: 10.303.5.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem E Aconselhamento-CTA/AIDS  
 Elemento: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.**

**Guanambi-BA, 01 de dezembro de 2020.**

**JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA  
 Contratante

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
 CONTRATADA  
 Contratada

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
 CONTRATADA  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
CNPJ 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
Telefone (77) 3451-1723

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 03/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO - INCISO II**  
**PROGRAMA ALDIR BLANC – PRÊMIO PROFESSORA NICE AMARAL**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta a Lei Aldir Blanc; assim como do Decreto Estadual nº 20.005, de 21 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc no Estado da Bahia; e do Decreto Municipal nº 885, de 22 de outubro de 2020, que Regulamenta a Lei Aldir Blanc no município de Guanambi, **DETERMINA O PRAZO FINAL PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS** inscritos no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 no Cadastro Municipal de Guanambi, e dar outras providências:

**1. DO CADASTRO CULTURAL**

1.1. O Cadastro Municipal de Guanambi foi aberto no dia 25/06/2020, através de plataforma Google Forms e segue com inscrições abertas até 31/12/2020, conforme determinação do Decreto Federal nº 10.464/2020.

1.2. Os grupos, coletivos, espaços artísticos e culturais, microempreendedores, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias inscritos no Cadastro Municipal de Guanambi foram convidados a participarem para entregarem as documentações complementares;

**2. DO PRAZO**

2.1. O presente EDITAL ficará aberto para inscrições até o dia 10 de dezembro de 2020, para entrega final da documentação elencada no item 3.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Constitui-se documentação complementar a inscrição no Cadastro Municipal de Guanambi, os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG/CPF do responsável legal do benefício;
- II- Cópia do contrato social ou estatuto com ata (em caso de beneficiário pessoa jurídica);
- III- Cópia de documento bancário, que comprovante o Banco, Agência e Conta do beneficiário (extrato bancário, ou fotocópia da frente do cartão do banco);
- IV- Comprovante de endereço do responsável legal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

V- Comprovante de atividades culturais realizadas, tais como fotos, materiais de divulgação, notas fiscais ou contratos firmados de prestação de serviço ou outros documentos que comprovem a atuação na área cultural;

VI- Autodeclaração informando sobre a interrupção das atividades (Anexo 1);

VII- Termo de Anuência, no caso de grupos/coletivos/espacos que solicitarão o benefício a partir do CPF do responsável (Anexo 2)

VIII- Proposta de plano de contrapartida, a ser realizada para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento com a Secretaria de Educação e Cultura, quando encerrar o estado de isolamento social causado pela Pandemia do Covid-19 (Anexo 3);

IX- Proposta orçamentária, com o plano de gastos na manutenção do espaço/grupo, que seja possível comprovação para prestação de contas do recurso recebido (Anexo 4);

X- Ofício solicitando o benefício para o Inciso II da Lei Aldir Blanc (Anexo 5).

3.2. A documentação do item 3.1. deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Guanambi, no horário de 9hs às 13hs, de segunda a sexta-feira.

3.3. A não entrega da documentação completa é critério de desclassificação do participante ao benefício do Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, em Guanambi/BA.

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. O subsídio mensal de que trata o Edital de Chamamento Público nº 03/2020, terá valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), podendo ser paga em uma única parcela.

4.1.1. Os valores estão divididos em critérios de beneficiário de Pequeno, Médio e Grande porte:

I- Pequeno Porte – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II- Médio Porte – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a dois meses de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago em parcela única;

III- Grande Porte – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a dois meses de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pago em parcela única.

4.2. O valor total destinado para o Edital de Chamamento Público nº 02/2020 será de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), distribuídos aos beneficiários que cumprirem todos os critérios deste EDITAL.

4.2.1. Os valores destinados a esta seleção poderão ser remanejados para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – GUANAMBI/BA - PROGRAMA ALDIR BLANC – PRÊMIO PROFESSORA NICE AMARAL, caso não se tenha atingido o número de beneficiários necessários para a utilização de todo o recurso. Esta indicação ocorrerá por ato da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Guanambi, com validação da Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização.

4.3. Cada beneficiário inscrito é identificado por um código de identificação único, que é gerado pelo sistema no ato do Cadastro Municipal de Guanambi.

4.4. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto fica condicionado à:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

- I. verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Dataprev;
- II. validação feita pela Comissão de Acompanhamento, Execução e Fiscalização;
- III. cumprimento das exigências de documentação do beneficiário, elencadas no item 3.1.;
- IV. apresentação das Certidões Negativas de Débitos dos beneficiários;
- V. outras documentações solicitadas pelo órgão Municipal responsável pelos pagamentos e contratações, visitando o atendimento ao cumprimento legal previsto em Lei;
- VI. participação na oficina de prestação de contas, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTRAPARTIDA**

8.9. O beneficiário do subsídio emergencial do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela do subsídio, nos termos definidos pela Lei Aldir Blanc. A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I – formulário de prestação de contas com demonstrativo da execução da Receita e Despesa (Anexo 6);
- II - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- III – relatório final de contrapartida, que seguirá modelo apresentado na oficina de prestação de contas (Anexo 7).

5.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
  - a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
  - b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
  - c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
  - d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens imóveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

5.3. O beneficiário do subsídio mensal que trata este Edital, deverá realizar a contrapartida prevista na Lei, para alunos de escolas públicas ou em espaços público, com agendamento programado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Educação de Guanambi.

5.3.1. A data final para execução da contrapartida será dia 30 de abril de 2021.

5.4. No caso da não aprovação da prestação de contas apresentada, ou a não realização da contrapartida, o beneficiário do subsídio, através de seu responsável legal, poderá ser responsabilizado civil e administrativamente.

5.5. O Gestor Municipal em exercício no ano de 2021 ficará responsável pela continuidade da execução do referido Edital em relação à prática de todos os atos para o seu fiel cumprimento, inclusive no que é pertinente à prestação de contas, exigência de contrapartida, Relatório de Gestão Final e demais atos.

Guanambi/BA, 04 de dezembro de 2020

**JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Guanambi

**ALÍPIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE GUANAMBI/BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 1

AUTODECLARAÇÃO

INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Número do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço do espaço cultural ou da organização/instituição/empresa, ou do local de atuação do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que o espaço/organização/instituição/empresa/coletivo/grupo estava em atuação no início do estado de Pandemia, causado pelo Covid-19, tendo suas atividades interrompidas em fase do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.

*\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.*

Guanambi/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 2

TERMO DE ANUÊNCIA

NO CASO DE ESPAÇOS/GRUPOS/COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOA  
FÍSICA

Nós, membros do \_\_\_\_\_ (nome do grupo, coletivo, espaço),  
declaramos que \_\_\_\_\_ (nome do representante), inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_ é o nosso representante legal, no que diz respeito à participação  
na distribuição dos recursos do INCISO II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei  
Aldir Blanc), no município de Guanambi/BA.

Guanambi/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome Completo	CPF	Assinatura

*Observação: Acrescentar folha em anexo, caso o grupo/espaço/coletivo possua mais de 10 integrantes ativos.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
 CNPJ 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 3

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

A SER REALIZADA GRATUITAMENTE NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Número do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

A proposta de contrapartida deverá ser realizada para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, **em cooperação e planejamento com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Guanambi**, quando encerrar o estado de isolamento social causado pela Pandemia do Covid-19.

Assinale as opções possíveis:

1. A proposta consiste em:

( ) Oficinas/palestras/workshops

( ) Apresentação artística cultural

2. Informe o tempo de duração da proposta, por unidade (*exemplo, se oficina – quantas horas terão cada oficina / se apresentação – qual o tempo de duração / se bens/serviços – qual a carga horária de execução*)

(\_\_\_\_) horas

3. Público-alvo da atividade

( ) Primeira-infância – 0 a 6 anos

( ) Infante-juvenil – 6 a 14 anos

( ) Jovem – 14 a 21 anos

( ) Adulto – acima dos 21 anos

4. Informe o valor economicamente mensurável da sua contrapartida (*exemplo, se oficina – qual o valor da hora/aula / se apresentação – qual o custo do cachê / se bens/serviços – qual o custo do período*)

(R\$\_\_\_\_\_) informar o custo em reais

5. Detalhe, brevemente, sobre a proposta de contrapartida

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
 CNPJ 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 4

ORÇAMENTO

TODOS OS GASTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Número do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

O plano de gastos para a manutenção do espaço/grupo/coletivo/instituição/organização, deverá apresentar comprovações para prestação de contas do recurso recebido.

A prestações de contas deverá seguir os critérios que serão informados na Oficina de Prestação de Contas realizadas com todos os beneficiários.

Esta prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 dias a contar do recebimento do recurso do INCISO II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no município de Guanambi/BA.

- 1- Qual valor médio de gastos que o espaço/grupo/coletivo/instituição/organização possui dentro do período de 3 meses?
  - ( ) até R\$ 3.000,00
  - ( ) de R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00
  - ( ) de R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00
  - ( ) acima de R\$ 10.000,00

- 2- Apresente os gastos que serão realizados com o recurso do benefício do Inciso II

Descrição dos Serviços/bens	Valor previsto	Observação (se houver)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes

CNPJ 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA

Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 5

SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Nome do beneficiário: \_\_\_\_\_

Número do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço do espaço cultural ou da organização/instituição/empresa, ou do local de atuação do grupo/coletivo: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Solicito o benefício do Inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e comprometo-me a cumprir com as obrigações que determinam a legislação. Realizando a entrega da prestação de contas do recurso recebido, em até 120 dias a partir do recebimento do recurso, além da contrapartida em acordo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Guanambi, após o período de Pandemia.

Guanambi/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
 CNPJ 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 6

MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS				
INCISO II ART. 2º LEI FEDERAL Nº 14.017/2020				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE GUANAMBI				
<b>Número do contrato</b>				
<b>Nome do beneficiário</b>				
<b>CPF/CNPJ</b>				
<b>Endereço</b>				
<b>Nome do espaço/grupo</b>				
<b>VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO</b>				<b>R\$ 0,00</b>
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS COM O VALOR DO SUBSÍDIO				
DATA	Nº DOC FISCAL	NOME FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO SUBSÍDIO E O TOTAL DAS DESPESAS</b>				<b>R\$ 0,00</b>
NOTAS EXPLICATIVAS				
NOTA 1:				
NOTA 2:				
NOTA 3:				
NOTA 4:				
NOTA 5:				
LOCAL, DATA		ASSINATURA		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
 Avenida Sandoval Moraes, Nº 681 – Bairro Brindes  
 CNPJ 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA  
 Telefone (77) 3451-1723

ANEXO 7

MODELO DE FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
Nome do beneficiário:			
CPF/CNPJ:			
Nome do grupo/espaco/organização:			
Valor do benefício:		Data do recebimento:	
E-mail do proponente:			

EQUIPE DO GRUPO/ESPAÇO/ORGANIZAÇÃO		
#	NOME	FUNÇÃO
1		
2		
3		

CONTRAPARTIDA				
#	Atividade	Local	Data	Quant. de Público
1				
2				

AÇÕES E RESULTADO – Explique brevemente como foi a execução do recurso, os desafios enfrentados e os benefícios alcançados para o grupo/espaco/organização.

Guanambi/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome completo e Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
 CGC: 15.235/606/0001-83  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
 FONE: (\*77) 3452-4600

### RESCISÃO CONTRATUAL

**CONSIDERANDO**, o falecimento do menor citado no **Processo nº 0700042-64.2016.8.05.0088**, Medida de Proteção À Criança e Adolescente – Seção Cível - Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**O MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, **CNPJ Nº 15.235.606/0001 - 83**, com sede nesta cidade à Praça Henrique Pereira Donato, 90, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, **CPF nº 343.318.755-04**, do outro, como contratado(a) o(a) Sr.(a) **ALEX SANDRA SOUZA OLIVEIRA**, **RG: 9452563, SSP/BA CPF: 312.425.718-92**, residente e domiciliada em Guanambi-BA, Rua 10, nº15 - Bairro Alto Caiçara, resolve rescindir o contrato de prestação de serviço firmado entre os acima qualificados, no qual A **CONTRATADA** se obrigava a prestar serviços ao contratante na função de **Cuidadora**, na **Secretaria de Assistência Social - Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes de Guanambi**, com carga horária de **40 horas semanais**, com vigência entre **27/11/2020 a 31/12/2020**, com pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo vigente no país, incidindo sobre este os descontos legais.

A rescisão do presente contrato passa a vigorar a partir de 30 de Novembro de 2020.

Guanambi, 30 de Novembro de 2020.

**JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**  
 Prefeito do Município de Guanambi  
 Contratante

**ALEX SANDRA SOUZA OLIVEIRA**  
 Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
C G C : 15.235/606/0001-83  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
FONE: (\*77) 3452-4600

### RESCISÃO CONTRATUAL

**CONSIDERANDO**, o falecimento do menor citado no **Processo nº 0700042-64.2016.8.05.0088**, Medida de Proteção À Criança e Adolescente – Seção Cível - Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, **CNPJ Nº 15.235.606/0001 - 83**, com sede nesta cidade à Praça Henrique Pereira Donato, 90, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, **CPF nº 343.318.755-04**, do outro, como contratado(a) o(a) Sr.(a) **MARILENE PEREIRA DOS SANTOS**, **RG: 08072847 26, SSP/BA CPF: 018.636.705-80**, residente e domiciliada em Guanambi-BA, Rua Foriano Peixoto , nº 254 - Bairro Vomita Mel, resolve rescindir o contrato de prestação de serviço firmado entre os acima qualificados, no qual A CONTRATADA se obrigava a prestar serviços ao contratante na função de **Cuidadora**, na **Secretaria de Assistência Social - Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes de Guanambi**, com carga horária de **40 horas semanais**, com vigência entre **27/11/2020 a 31/12/2020**, com pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo vigente no país, incidindo sobre este os descontos legais.

A rescisão do presente contrato passa a vigorar a partir de 30 de Novembro de 2020.

Guanambi, 30 de Novembro de 2020.

**JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**  
Prefeito do Município de Guanambi  
Contratante

**MARILENE PEREIRA DOS SANTOS**  
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0004-2549-A3F9-AFC2-0803> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0004-2549-A3F9-AFC2-0803



### Hash do Documento

83ea18e22d52c1dbe4235f4e108bb2a05024bb396a38e71f046a8c9c8da9dbe1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/12/2020 17:00 UTC-03:00